

# **LEI N° 120/1970**

## **Reajusta Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal.**

A Câmara Municipal de Água Comprida, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Ficam devidamente Reestruturados os Vencimentos dos Servidores da Municipalidade, a partir de 1° (Primeiro) de Janeiro de 1971, a saber:

3-1-1-1-00	Secretária da Câmara Municipal	Cr\$ 1.440,00
3-1-1-1-02	Secretária da Prefeitura Municipal	Cr\$ 5.400,00
3-1-1-1-02	Porteiro Contínuo	Cr\$ 1.080,00
3-1-1-1-10	Chefe da Fazenda	Cr\$ 5.400,00
3-1-1-1-10	Auxiliar do Serviço de Arrecadação	Cr\$ 3.720,00
3-1-1-1-10	Fiscal Geral	Cr\$ 3.720,00
3-1-1-1-60	Inspetor Escolar	Cr\$ 1.200,00
3-1-1-1-61	15 Professoras a Cr\$ 100,00	Cr\$ 18.000,00
3-1-1-1-62	08 Professoras, Diretora e Secr. do Ginásio	Cr\$ 22.000,00
3-1-1-1-70	Encarregado do Posto de Saúde	Cr\$ 1.680,00
3-1-1-1-90	Inspetor de Obras	Cr\$ 3.840,00
3-1-1-1-42	02 Motorista a Cr\$ 240,00	Cr\$ 5.760,00

**Art. 2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de 1° (Primeiro) de Janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Água Comprida MG, 5 Dezembro de 1970